



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso



PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Autor: Todos os vereadores

SUMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ENTULHOS E MATERIAIS DIVERSOS EM ÁREAS URBANAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, INSTITUI MULTA, ESTABELECE PRAZOS DE COBRANÇA E CRIA O PROGRAMA DE GRATIFICAÇÃO POR DENÚNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a qualquer cidadão o descarte de lixo doméstico, entulhos de construção civil, ramagens, pneus ou quaisquer resíduos sólidos em:

- I – Terrenos baldios ou imóveis situados no perímetro urbano;
- II – Áreas de expansão urbana;
- III – Margens de estradas municipais e rodovias no entorno do município;
- IV – Calçamento público.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O infrator terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação oficial, para efetuar o pagamento da multa.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior sem a quitação do débito, o valor será obrigatoriamente encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município, sujeitando o infrator às cobranças judiciais e restrições previstas em lei.

§ 3º O valor da multa será atualizado anualmente, de forma automática, acompanhando a correção dos índices de inflação.

Art. 3º Fica instituída a gratificação por denúncia, visando a colaboração da população na fiscalização.

§ 1º O cidadão que denunciar o infrator terá direito a uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada.

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 99611-3809



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso



§ 2º A denúncia deverá ser instruída com provas materiais (fotos ou vídeos) que permitam a identificação clara do infrator e/ou da placa do veículo utilizado no ato do descarte.

§ 3º O pagamento da gratificação ao denunciante ocorrerá somente após o efetivo recolhimento do valor da multa aos cofres públicos.

Art. 4º Os recursos arrecadados, deduzida a gratificação, serão aplicados em serviços de limpeza urbana e preservação ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marcelândia, 11 de maio 2026.

Pedro José Fiabane
Presidente

Raimundo Israel Q. Francisco
Vice-Presidente

Marco Aurélio Ribeiro
1º Secretário

Leonarda da Cruz Ferreira
2ª Secretária

Antonio Silva
Vereador

Erielton Costa da Silva
Vereador

Juliomar Pinheiro de Almeida
Vereador

Josezito Cirqueira
Vereador

Valmir Rezende
Vereador

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000
Telefone.: (66) 99611-3809



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema crônico que afeta a saúde pública, a estética urbana e o meio ambiente de Marcelândia: o descarte irregular de lixo e entulhos.

A prática de jogar resíduos em terrenos baldios, áreas de expansão e margens de calçamento público cria ambientes propícios para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti* (transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya), além de atrair escorpiões e roedores. Além do risco sanitário, o descarte irregular gera custos elevados para os cofres públicos, que frequentemente precisa deslocar máquinas e pessoal para realizar a limpeza de áreas que deveriam ser preservadas pela própria população.

A inovação proposta neste projeto é a corresponsabilidade cidadã. Ao instituir a gratificação de 20% para o denunciante que apresentar provas em fotos ou vídeos, estamos colocando "milhares de fiscais" nas ruas sem custo adicional para a folha de pagamento da prefeitura. A multa baseada no salário-mínimo e a inscrição em Dívida Ativa garantem o caráter pedagógico e punitivo da lei, desencorajando o infrator. Não se trata apenas de punir, mas de educar e garantir que Marcelândia seja uma cidade limpa, organizada e com qualidade de vida para todos os seus habitantes. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Marcelândia.

Pedro José Fiabane
Presidente

Raimundo Israel Q. Francisco
Vice-Presidente

Marco Aurélio Ribeiro
1º Secretário

Leonarda da Cruz Ferreira
2ª Secretária